



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**RENATA SIQUEIRA SILVA FERNANDES**

**AS PENAS ALTERNATIVAS COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO RÉU**

**Assis/SP**

2014



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**RENATA SIQUEIRA SILVA FERNANDES**

**AS PENAS ALTERNATIVAS COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO RÉU**

Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis- IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis- FEMA como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão do curso.

Orientadora: Aline Silvério de Paiva

Área de Concentração: Direito Penal

**Assis/SP**

2014

## FICHA CATALOGRÁFICA

FERNANDES, Renata Siqueira.

As penas alternativas como meio de Ressocialização do réu. Renata Siqueira Silva Fernandes.

Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2014.

34 p.

Orientadora: Aline Silvério de Paiva.

Trabalho de Conclusão de curso- Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis- IMESA.

1. As penas alternativas como meio de Ressocialização do réu.

CDD: 340  
Biblioteca da FEMA.

# **AS PENAS ALTERNATIVAS COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO RÉU**

**RENATA SIQUEIRA SILVA FERNANDES**

Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis- IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis- FEMA como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão do curso, analisado pela seguinte banca examinadora.

Orientadora: Aline Silvério de Paiva

Examinador:

**Assis/SP**

2014

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais Roberval e Maria Inês pela compreensão, apoio e carinho e ao meu marido Samuel que sempre esteve ao meu lado me apoiando e me dando força para nunca desistir.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus, por ter me dado forças em todos os momentos e por ter me guiado durante essa caminhada.

Agradeço aos meus pais Roberval e Maria Inês, pelo apoio, carinho e compreensão. Ao meu marido Samuel que sempre esteve ao meu lado me incentivando e me encorajando em cada dificuldade que a vida me proporcionava.

A todos os amigos, em especial a Clarissa, pela amizade, compreensão, companheirismo e apoio durante todo o período do curso.

Á minha orientadora pela compreensão e paciente que teve comigo nessa fase de desenvolvimento de trabalho monográfico.

Obrigado pelo apoio, incentivo de todos.

“Chamamos de Ética o conjunto de coisas que as pessoas fazem quando todos estão olhando. O conjunto de coisas que as pessoas fazem quando ninguém está olhando chamamos de Caráter”.

*(Oscar Wilde)*

## RESUMO

Este trabalho descreve como as penas surgiram, como eram executadas e como elas evoluirão com o passar do tempo e quais os tipos de penas são usadas atualmente.

Tem como objetivo investigar e mostrar a crise no sistema penitenciário, o porque não esta sendo cumprido seu principal papel de ressocialização dos condenados. Por fim será demonstrado a eficácia das penas alternativas como meio de ressocializar do condenado, uma vez que tem caráter educativo e social, pois não se aplica a pena privativa de liberdade gerando mais chance de o condenado se recuperar.

**Palavras-chave:** Crise; Ressocialização; Pena alternativa.

## **ABSTRACT**

This paper describes how feathers arose, how they were implemented and how they evolve over time and what kinds of sentences are currently used.

Aims to investigate and show the crisis in the prison system, because not being fulfilled its primary role resocialization of convicts. Finally it will be demonstrated the effectiveness of alternative sanctions as a means to re-socialize the condemned, since it has educational and social character, do not apply to imprisonment for generating more chance to recover the convict.

Keywords: Crisis; rehabilitation; Pena alternative.

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2. EVOLUÇÃO HISTORICA DAS PENAS.....</b>	<b>13</b>
2.2. VINGANÇA PRIVADA.....	13
2.3. VINGANÇA DIVINA.....	14
2.4. VINGANÇA PÚBLICA.....	14
2.5. DIREITO PENAL DOS HEBREUS.....	15
2.6. DIREITO PENAL ROMANO.....	15
2.7. DIREITO PENAL GERMÂNICO.....	15
2.8. DIREITO PENAL MEDIEVAL.....	16
2.9. PERÍODO HUMANITÁRIO .....	17
<b>3. CLASSIFICAÇÃO DAS PENAS.....</b>	<b>18</b>
3.1. PENAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.....	18
3.1. ESPÉCIES DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE.....	18
3.2. EXECUÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE.....	18
<b>3.3.CLASSIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REGIMES PREVISTO</b>	
<b>ORDENAMENTO JURIDICO.....</b>	<b>18</b>
3.4. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO.....	18
3.6. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMI-ABERTO.....	20
3.4 CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO.....	19
<b>4. DAS PENAS ALTERNATIVAS.....</b>	<b>21</b>
4.1. SURGIMENTO DAS PENAS ALTERNATIVAS.....	21
4.2. SURGIMENTO DAS PENAS ALTERNATIVAS NO BRASIL.....	21
4.3. CONCEITO DE PENAS ALTERNATIVAS.....	22
4.4 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIRETOS.....	23
<b>5. ESPÉCIES DE PENAS ALTERNATIVAS.....</b>	<b>24</b>
5.1. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	24
5.2. PERDA DE BENS E VALORES.....	24
5.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS.....	25
5.4. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS.....	26
5.5VANTAGENS DAS PENAS ALTERNATIVAS.....	27

5.6. EFICÁCIA DA PENAS ALTERNATIVAS.....	28
<b>6. DO SISTEMA PRISIONAL.....</b>	<b>29</b>
6.1. CRISE NO SISTEMA PRISIONAL.....	29
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>33</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade analisar a eficiência das penas para a reabilitação dos apenados, trata-se de um assunto que deve ser analisado cuidadosamente, pois os casos de reincidência não são bons para a sociedade nem para o sentenciado, o melhor caminho é o da ressocialização, uma vez que vai prevenir e reduzir a criminalidade, mantendo assim a ordem pública na sociedade.

Primeiramente, será analisado a evolução da pena e as formas de aplicação das sanções, o surgimento da prisão e, como eram realizados os meios para a ressocialização do condenado.

Em seguida será tratado, sobre como é o sistema penitenciário Brasileiro e quais são as espécies de penas que estão previstas em nosso ordenamento jurídico Brasileiro.

Será analisado também os tipos de regimes semi-aberto e o regime fechado, como eles são aplicados, quais os requisitos que devem ser preenchidos para o apenado ter esse benefício.

Posteriormente, será abordado sobre quais são os tipos de penas alternativas, sua origem, conceito aplicabilidade de cada medida alternativa existente, eficácia e como elas auxiliam para a ressocialização do apenado, para que não tenha um número elevado de reincidência.

Será analisada a possibilidade da aplicação das penas alternativas, pois esses tipos de penas estão sendo aplicadas para apenas alguns delitos, irá verificar as vantagens de aplicação dessas penas alternativas, pois produzem mais chances de recuperação do apenado, deixando a prisão para os crimes em que for plenamente necessário.

Por fim será analisado a crise no sistema penitenciário brasileiro, ineficácia da pena privativa de liberdade em ressocializar, reeducar e integrar o apenado a conviver novamente em sociedade.

## 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PENAS

Nesta época, constata-se que, para quem infringisse a lei, seria aplicado um “castigo”, no qual o transgressor poderia pagar com a própria vida ou a oferta de objetos valiosos à divindade. A pena tinha como objetivo o revide à agressão sofrida, um revide desproporcional, significava senão a vingança.

O homem primitivo não pautava suas ações na racionalidade humana, ou na causalidade, mas sim em uma visão religiosa ou mística, que era alimentada pelos totens e tabus. Os totens podiam ser qualquer coisa por eles considerada como sagrado (lugares, animais, plantas, etc.). Já os tabus eram justamente o que impedia os indivíduos de terem contatos com os totens. A violação de um tabu por qualquer membro era considerada na linguagem de hoje “um crime”, e já consistia em algo passível para aplicação de uma punição (Dotti, 2002, p.123).

### 2.2. Vingança Privada

Na fase da vingança privada, a característica era a reação da vítima, de seus parentes e da sua própria tribo contra o ofensor e também o seu grupo, sendo o revide quase sempre desproporcional à ofensa.

Como as penas eram tão cruéis, muitas vezes as tribos eram eliminadas por completos, em decorrências das penas de mortes, para evitar a extinção por completo dos clãs iniciou-se a evolução das penas, para evitar a dizimação.

Com a evolução social, para evitar a dizimação das tribos, surge o talião (de talis = tal), que limita a reação à ofensa a um mal idêntico ao praticado (sangue por sangue, olho por olho, dente por dente). Adotado no Código de Hamurabi (Babilônia), no Êxodo (povo hebraico) e na Lei das XII Tábuas (Roma), foi

ele um grande avanço na história do Direito Penal por reduzir a abrangência da ação punitiva (MIRABETE, 2002, p.36).

Posteriormente, surgiu uma forma de o ofensor livrar-se do castigo físico, sendo concedido ao mesmo o direito de compra da sua liberdade, mediante ao pagamento em moeda, gado e armas, ou seja, se alguém cometesse um crime, ao invés de receber sanções físicas, pagaria por sua liberdade.

### **2.3. Vingança divina**

A fase da vingança divina deve-se a influência decisiva da religião na vida dos povos antigos. O Direito Penal impregnou-se de sentido místico desde seus primórdios, já que se devia reprimir o crime como satisfação aos deuses pela ofensa praticada no grupo social (MIRABETE, 2002, p.36).

Surge assim a vingança divina, onde a pena era aplicada por uma delegação divina, pelos sacerdotes, porém mesmo assim as penas continuavam cruéis, severas e desumanas. Contudo as punições eram dedicadas aos deuses, sendo que todas as decisões para as sanções eram tomadas baseadas na religião dos povos antigos.

### **2.4. Vingança pública**

Nesta fase a população passou a ser mais organizada, à fase da vingança pública, tendo como objetivo a proteção do soberano por meio da aplicação da pena, muita severa e cruel, no sentido religioso, justificando a proteção ao soberano. Do mesmo que na Grécia que se governava em nome de Zeus, ocorria o mesmo em Roma, com a aplicação da Lei das XII Tábuas. Posteriormente as penas se desgrudaram do caráter religioso, modificando a responsabilidade de todo um grupo para individual, ou seja, apenas o autor do fato, colaborando assim para melhora da humanização dos costumes penais.

Com maior organização social, atingiu-se a fase da vingança pública. No sentido de dar maior estabilidade ao Estado, visou-se a segurança do príncipe ou soberano através da aplicação da pena, ainda severa e cruel. (MIRABETE, 2002, p.36).

## **2.5. Direito penal dos hebreus**

Nessa etapa a pena de talião foi substituída pela pena de multa, pela prisão e imposição de desafios físicos. A pena de morte já se fazia quase inexistente, sendo aplicada em seu lugar a prisão perpetua, mas sem trabalhos forçados. O direito penal dos hebreus evoluiu com o Talamud, foi ele quem abrandou os rigores da lei Mosaica, tendo inclusive estabelecido garantias em favor dos acusados.

## **2.6. Direito penal romano**

Ao evoluir as fases de vingança, o direito e a religião separam-se. O Direito romano passou a se fracionar em delitos, crimes públicos (crimina pública), e crimes privados (delicta privata). Quem julgava os crimes públicos era o Estado e os crimes privados eram julgados pelo próprio ofendido. Com a evolução a pena de morte foi praticamente abolida, sendo substituída pelo exílio e deportação.

Dividem-se os delitos em crimina pública (segurança da cidade, parricidium), ou crimes majestatis, delicta privata (infrações consideradas menos graves, reprimidos por particulares). (MIRABETE, 2002, p. 37).

## **2.7. Direito penal germânico**

O direito germânico primitivo nessa época era constituído apenas pelo costume e não por leis escritas, ou seja, era um direito baseado nos costumes da

sociedade. O direito era compreendido como a paz, sendo assim se alguém praticasse algum delito, subentendia que estaria violando a paz.

Dessa forma a quebra da paz por crime público autorizava qualquer pessoa punir, vingar-se do transgressor e caso fosse considerado crime privado era entregue a própria vítima ou à família para que pudesse exercer seu direito de vingança.

A maioria dos delitos era tratada, pelo povo germano, como assunto de interesse privado que autorizava e obrigava a família ofendida a exercer a vingança de sangue, em luta coletiva que somente concluía por uma forma de reparação. Excepcionalmente se atribuiu caráter de ofensa pública a crimes como traição, a deserção e o falso testemunho, os quais eram punidos com o banimento (perda da paz), permitindo-se que o delinquente fosse atacado e morto por qualquer um sem o dever de reparação (RENÉ, 2002, p. 134).

Após a vingança de sangue foi substituída pela composição, onde o ofensor se livrava do castigo comprando sua liberdade, em seguida foi utilizado o direito de Talião, por uma grande influência do Direito Romano e do Cristianismo.

A distinção do Direito Romano e germânico se dava da maneira com que a punição referente ao dano, não elencava seus requisitos como: culpa dolo ou fato fortuito. O processo penal que vigorava utilizava-se as ordálias ou juízos de Deus (prova de água fervente, ferro de brasa, etc.), e também dos duelos judiciários, onde quem era considerado vencedor era o inocente.

## **2.8. Direito penal medieval**

Na época medieval, houve influências dos direitos romano, canônico e bárbaro. Período este marcado pela dissipação do direito penal na cominação da pena de morte, executada de maneira cruel e tinha como escopo a intimidação. As penas eram desiguais, e diversificava conforme as condições sociais e políticas do transgressor, eram corriqueiras o confisco, a mutilação.

## 2.9. Período humanitário

O Período Humanitário teve início no decorrer do iluminismo, marcado pela intervenção dos pensadores que protestavam contra os ideais absolutistas, incentivando a reforma das leis e da administração da justiça penal no fim do século XVII.

Esse período surgiu como uma reação do homem à arbitrariedade da administração da justiça penal, especialmente dos fundamentos do direito de punir e da legitimidade das penas.

É no decorrer do Iluminismo que se inicia o denominado Período Humanitário do Direito Penal, movimento que pregou a reforma das leis e da administração da justiça penal no fim do século XVIII. É nesse momento que o homem moderno toma consciência crítica do problema penal como problema filosófico e jurídico que é. Os temas em torno dos quais se desenvolve a nova ciência são, sobretudo, os do fundamento do direito de punir e da legitimidade das penas (MIRABETE, 2002, p. 38).

Um dos maiores expoentes desse período foi Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria (nascido em Florença, em 1738), instigado pelos pensadores Rousseau e Montesquieu, publicou em Milão, a obra *Dei delitti e Delle pene* (dos delitos e das penas), considerado por Mirabete um símbolo de reação liberal.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DAS PENAS**

#### **3.1. Penas previstas na Constituição Federal**

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XLVI, prevê como espécies de pena a privação ou restrição da liberdade; a perda de bens; a multa; a prestação social alternativa e a suspensão ou interdição de direitos. Tal inciso tem caráter meramente exemplificativo, podendo o ordenamento jurídico estabelecer outras penas.

#### **3.2. Espécies de Penas Privativas de Liberdade**

Atualmente existem duas espécies de penas privativas de liberdade elencadas no artigo 33, “caput” do Código Penal: a reclusão e a detenção. Na espécie de reclusão, deve-se considerar os requisitos referentes aos regimes: somente devendo ser cumprida em regime fechado e semi-aberto, diferentemente na detenção, aceita-se somente o cumprimento em regime semi-aberto e aberto.

#### **3.3. Execução das Penas Privativas de Liberdade**

As penas privativa de liberdade estão prevista no artigo 32 inciso I do Código Penal. O objetivo da caracterização desta pena é a punição dos sentenciados, como forma de privar a liberdade, tirando seu direito de ir e vir.

#### **3.4. CLASSIFICAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE REGIMES PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO**

##### **3.5. Regime fechado**

De acordo com disposto no artigo 33,§ 1, alínea “a” do Código Penal, o indivíduo ficará recluso em estabelecimento de segurança máxima ou média.

Inicia-se em regime fechado quando a pena imposta pelo legislador for superior a oito anos, nos termos do artigo 33,§ 2, alínea “a” do Código Penal.

No regime fechado a pena será cumprida em uma penitenciária e serão estabelecidas algumas regras, tais como exame criminológico para a individualização da pena, também ficará sujeito a trabalhar no período diurno e isolamento durante o repouso noturno, prestar serviço dentro do estabelecimento conforme suas habilidades anteriores, podendo ainda ser realizado trabalhos externos em obras e serviços públicos.

No início do cumprimento da pena em regime fechado, o condenado será submetido a exame criminológico de classificação para a individualização da execução. Fica sujeito a trabalho no período diurno e isolamento durante o repouso noturno. Dentro do estabelecimento, o trabalho será comum, de acordo com as aptidões anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena (JESUS, 2011, p.569).

### **3.6. Regime semi-aberto**

Conforme preconiza o artigo 33,§2, alínea “b” do Código Penal, iniciará o apenado nesse regime quando não for reincidente e sua pena for superior a 4 (quatro) anos e não exceder a 8(oito) anos.

Neste regime o condenado também estará sujeito as regras do artigo 34 caput do Código Penal. Entretanto será cumprido em colônias agrícolas, industrial ou similar, sendo permitido frequentar cursos profissionalizantes e fazer trabalhos externos em iniciativa privada.

O juiz da condenação, na própria sentença, já poderá conceder o serviço externo. Ou então, posteriormente, o juiz da execução poderá concedê-lo desde o início do cumprimento da pena. A exigência de cumprimento de um sexto da pena verifica-se apenas quando tal benefício for concedido pela Direção do Estabelecimento Penitenciário, que dependerá

também da aptidão, disciplina e responsabilidade do apenado. (BITENCOURT, 2007, p. 446).

### **3.7. Regime aberto**

O regime aberto, está elencado no artigo 36 e parágrafos do Código Penal, devendo ser cumprido em Casa de Albergado. Iniciará neste regime aquele cuja a pena estabelecida seja igual ou inferior a quatro anos.

Este regime tem como fundamento a autodisciplina e o senso de responsabilidade do condenado, já que este apenado permanecerá fora do estabelecimento sem vigilância para trabalhar e frequentar cursos.

Baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. Nele, o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias e folga (JESUS, 2011, p.569).

No entanto caso o condenado pratique algum crime doloso, se frustrar os fins da execução ou não pagar a multa cumulativamente aplicada, mesmo podendo pagar, será transferido do regime aberto, conforme o art. 36 §2 do Código Penal.

## **4. DAS PENAS ALTERNATIVAS**

### **4.1. Surgimento das Penas Alternativas**

As penas alternativas à prisão surgiram através das Regras de Tóquio, seu principal objetivo é atribuir uma nova chance ao condenado antes de privá-lo de sua liberdade, pois a pena de prisão deve ser imposta apenas para aqueles criminosos de alta periculosidade que não são mais capazes de conviver em sociedade.

O 6º Congresso das Nações Unidas, reconhecendo a necessidade de buscar alternativas para a pena privativa de liberdade, cujos altíssimos índices de reincidência (mais de 80%) recomendavam uma urgente revisão, incumbiu o Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente de estudar a questão. Apresentada a proposta, foi aprovada no 8º Congresso da ONU, realizado em 14 de dezembro de 1990, sendo apelidada de Regras de Tóquio, também conhecidas como Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (CAPEZ, 2011, p. 428).

Podemos observar que as penas alternativas foram criadas para ser aplicadas em crimes menos graves, restringindo as penas privativas de liberdade apenas para os crimes mais graves, ou quando a vida pregressa do agente recomendar tal diligência.

### **4.2. Surgimento das Penas Alternativas no Brasil**

As penas alternativas aqui no Brasil teve seu nascedouro na reforma do Código Penal, com a Lei 7.209/84 que incluiu novas punições no nosso ordenamento, uma vez que o sistema carcerário não apresentava eficácia pretendida, que era de ressocializar o réu, tendo como principal objetivo substituir as penas curtas de privativas de liberdade.

A pena restritiva de direito, surgida com a reforma da Parte Geral, foi instituída para substituir a pena privativa de liberdade, não perdendo o seu caráter de castigo, porém com o objetivo de evitar os malefícios carcerários. (NORONHA, 2001, pág. 242).

Quatorze anos mais tarde a Lei 9.714/98, ampliou o sistema de penas alternativas, aumentando as espécies de penas restritivas de direito, atualmente elencadas no art. 43, inciso I a VI do Código Penal.

Conclui-se que as penas restritivas de direito são punições aplicadas a infratores de menor potencial ofensivo, tendo como objetivo a ressocialização do réu e evitar a aplicação da pena privativa de liberdade nos crimes menos graves.

#### **4.3. CONCEITO DE PENAS ALTERNATIVAS**

As penas restritivas de direitos, juntamente com a de multa, constituem as chamadas penas alternativas, que têm por finalidade evitar a colocação do condenado na prisão, substituindo-a por certas restrições (perda de bens, limitação de fim de semana, interdição de direitos) ou obrigações (prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade). (Estefam, 2002 p.398.)

Podemos observar que a finalidade desse tipo de pena é evitar o encarceramento do determinado réu cuja infração penal tenha sido mais leve. As penas restritivas de direito estão previstas expressamente no art. 43 do Código Penal.

As penas restritivas de direitos previstas no estatuto atual são autônomas – e não acessórias – sendo, de conseguinte, inadmissível sua cumulação com as penas privativas de liberdade. São, de fato, substitutivas destas últimas, de modo que sua aplicação exige, em uma etapa preliminar, a fixação pelo juiz do *quantum* correspondente à privação da liberdade, para ao depois proceder-se à sua conversão em pena restritiva de direitos, quando isso for possível (PRADO, 2002, p. 478).

Conclui-se que as penas alternativas também conhecidas como restritivas de direito são autônomas e substitutivas, não podendo ser cumulada com a pena

privativa de liberdade. O magistrado devera aplicar a pena privativa de liberdade de acordo como o art. 54 do Código Penal e posteriormente substituir por pena restritiva de direito desde que o condenado preencha todos os requisitos.

#### **4.4. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS**

Os requisitos para a substituição da pena privativa de liberdade para restritivas de direito estão elencadas no art. 44 caput do Código Penal.

Os requisitos para a substituição são:

- a) Que o crime seja culposo, qualquer que seja a pena aplicada, ou, se doloso, que a pena estabelecida na sentença não seja superior a 4 anos (art. 44, I, do CP).
- b) Nos crimes dolosos, que não tenha havido emprego de violência contra pessoa ou grave ameaça (art. 44, I, do CP).
- c) Que o réu não seja reincidente em crime doloso (art. 44, II, do CP).
- d) Que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime, indiquem que a substituição é suficiente (art. 44, III, do CP).

Estes requisitos podem ser divididos em objetivos e subjetivos. Os requisitos objetivos são referentes ao tipo de crime que foi praticado e a quantidade de pena que o agente foi condenado (culposo e doloso sem emprego de violência ou grave ameaça, penas de até 4 anos nos delitos dolosos) e os requisitos subjetivos são referentes às circunstâncias pessoais do réu, ou seja, a primariedade a conduta social e personalidade.

Deste modo podemos concluir que para a substituição da pena o réu deve preencher todos os requisitos citados acima.

## **5. ESPÉCIES DE PENAS ALTERNATIVAS**

As espécies de penas alternativas estão elencadas no art.43do Código Penal:

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:  
I – prestação pecuniária;  
II – perda de bens e valores;  
III – (vetado)  
IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;  
V – interdição temporária de direitos;  
VI – limitação de fim de semana.

Presentes os requisitos para substituição, poderá o juiz após aplicar a pena privativa de liberdade substituir por restritivas de direito,essa substituição é obrigatória desde que estejam presentes todos os requisitos de admissibilidade

### **5.1. Prestação Pecuniária**

A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro estipulado pelo juiz a vítima e seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social

De acordo com a disposição do art.45 § 1º, essa importância fixada pelo juiz não poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior a 360 salários mínimos, esse valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

Contudo existe uma ordem de pagamento da prestação pecuniária, de modo que os valores pagos serão entregues aos dependentes caso não possa ser entregue a vítima e serão destinados as entidades públicas ou privadas na falta da vítima e de seus dependentes.

## 5.2. Perdas de Bens e Valores

A perda de bens e valores esta elencada no art. 43, inciso II do CP, e art. 45º § 3º, ambos do Código Penal. Consiste na da perda de bens e valores pertencentes ao condenado em favor do Fundo Penitenciário tendo como teto o montante do prejuízo causado ou da vantagem financeira obtida pelo agente ou por terceiro em consequência do crime praticado, ou o que for maior.

Perda de bens e valores: trata-se da decretação de perda de bens móveis, imóveis ou de valores, tais como títulos de credito, ações etc. Não pode alcançar bens de terceiros, mas apenas os bens do condenado. Essa pena consiste no confisco generalizado do patrimônio lícito do condenado, imposto como pena principal substitutiva da privativa de liberdade imposta (CAPEZ, 2011, p. 445).

## 5.3. Prestação de Serviços a Comunidade ou Entidade Pública

Trata-se atribuição de tarefas gratuitas ao condenado em hospitais, entidades assistenciais, orfanatos, escolas ou estabelecimentos similares.

Esse tipo de pena pode ser adotada quando a pena de privação de liberdade aplicada na sentença não for superior a seis meses.

A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado”, devendo ser cumprida “em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais” (PRADO, 2002, p. 485).

Cumprido salientar que as tarefas impostas pelo magistrado são realizadas de forma gratuita pelo condenado, sem nenhum tipo de remuneração, regra estabelecida pelo art.30 da Lei de Execuções Penais.

As tarefas atribuídas dever ser de acordo com as aptidões do condenado e ser prestadas à razão de 1 hora, não podendo prejudicar a jornada de trabalho normal do condenado.

A lei permite que caso a pena imposta ao condenado seja superior a 1 ano, poderá o mesmo cumprir a pena em período menor, mas nunca poderá ser

inferior a metade da pena imposta, ou seja, o condenado poderá trabalhar um número de horas maior em um espaço mais curto de tempo.

#### **5.4. Interdição Temporária de Direitos**

Consiste na proibição do exercício de determinados direitos, tendo como finalidade impedir a prática de alguma atividade ou exercer determinada função pelo mesmo prazo aplicado na sentença. Esse tipo pode ser aplicado de forma genérica que são aquelas aplicadas apenas para os crimes elencados no Código ou específica que podem ser aplicadas a qualquer tipo de infração.

De acordo com o art. 47º do CP, são interdições temporária de direitos:

- I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública bem como de mandato eletivo;
- II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;
- III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir;
- IV- proibição de frequentar determinados lugares;
- V- proibição de se inscrever-se em concursos, avaliação ou exame público.

As interdições específicas são:

- a) Proibição do exercício de cargo, função pública ou mandato eletivo poderá ser aplicada essa modalidade para os condenados que tenham praticado o crime no exercício da profissão, função, cargo ou ofício.
- b) Proibição do exercício de atividade, profissão ou ofício que dependa de licença especial ou autorização do poder público será aplicada pra aqueles cuja a profissão, ofício, atividade exijam habilitação especifica ou autorização do Poder Público para que possam ser exercidas.
- c) Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo esta regra só á aplicada aos delitos culposos cometido no trânsito, estando prevista no art.

303 do CTB, ou seja, o condenado ficará inabilitado para dirigir veículo, não estão incluídos os veículos movidos a tração animal e de propulsão humana.

d) Proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exames públicos o condenado não poderá tomar posse, pois estará impedido, ocorre normalmente a pessoas condenadas por fraude em certame público.

Interdição genérica

Proibição de frequentar determinados lugares (art. 47, IV, do CP). Consiste na proibição de frequentar determinados lugares, com bares, boates, devendo se levar em consideração o local onde foi cometido o delito.

## **5.5. VANTAGENS DAS PENAS ALTERNATIVAS**

As penas alternativas apresentam inúmeras vantagens para o condenado, sociedade e o Estado, começando pelo custo que o Estado tem para manter o condenado preso em uma cadeia. O cumprimento de penas alternativas tem um custo de R\$20,00 para o Estado, já manter um condenado cumprindo pena preso o gasto chega à até R\$ 2.000,00 por mês.

A aplicação dessa pena além de ser mais baixo o condenado terá muito mais chance de ressocialização, pois este não irá precisar sair do convívio familiar, não perderá seu emprego, além de reduzir consideravelmente os índices de reincidência, afastando o convívio do agente que pratica infrações penais de menor potencial ofensivo com os criminosos de maior periculosidade.

Segundo Dotti:

A experiência dos últimos anos em matéria de política criminal e penitenciária tem revelado que as sanções penais alternativas são necessárias e suficientes para reprovação e prevenção dos crimes menos graves e para os quais não se exige a perda da liberdade. Essa última modalidade de

resposta ao ato ilícito deve ser reservada para os casos de maior ofensa aos bens jurídicos e de maior culpabilidade ao infrator. (Dotti 2002, p. 452)

## 5.6. EFICÁCIA DAS PENAS ALTERNATIVAS

Podemos verificar que as penas alternativas exigem alguns requisitos para que possam ser substituídas, uma vez aplicada corretamente serão eficazes. Contudo caso o condenado não preencha ou não cumpra as condições estabelecidas terá sua pena convertida para privativa de liberdade.

De acordo com o art. 44, § 4º e § 5º do CP:

§ 4º - A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de 30 (trinta) dias de detenção ou reclusão.

§ 5º - Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplica - lá se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

Conclui-se que quando o juiz aplica a pena alternativa ele afasta o condenado de cumprir a pena em cárcere privado, tirando do ambiente promiscuo, ajudando na ressocialização, ele estará atingindo assim o objetivo da penas.

## 6. DO SISTEMA PRISIONAL

### 6.1. Crise no Sistema Prisional

O sistema prisional apresentado atualmente vem se mostrando totalmente ineficaz, cruel e desumano. Existe um grande número de condenados que vivem amontoados em celas sujas, úmidas, expostos a doenças, sem a menor condição de dignidade, ferindo claramente o disposto no art.5º XLIX, da CF/88.

Os condenados a pena privativa de liberdade muitas vezes são humilhados, submetidos a tratamento degradante, castigados injustificadamente e insultados verbalmente.

A superlotação carcerária é um dos maiores problema do sistema prisional, pois fica impossível aplicar medidas sociais educativas, reintegradoras e de educação profissional previsto na lei, devido à estrutura física do sistema penitenciário. Essa superlotação acaba estimulando rebeliões, motins, mortes, abuso sexual, tráfico de entorpecentes, e comandos de organizações criminosas de dentro da prisão.

A imagem de castigo – que, para Immanuel Kant, era um imperativo categórico e, segundo alguns, o único objetivo que efetivamente se atinge robustece-se em prisões ruins, superlotadas, com péssimos níveis de higiene, onde a droga é consumida sem embaraços, o abuso sexual é constante, praticamente inexistente oferta de trabalho, de lazer orientado, e a assistência se presta de forma precária. ( Leal ,2001, p.39).

Os condenados que praticaram infração de menor potencial ofensivo entram na prisão delinquentes e saem de lá criminosos de alta periculosidade, uma das consequências que o cárcere privado causa é a inserção dos costumes do ambiente carcerário na vida fora da prisão.

É de conhecimento geral que a cadeia perverte, deforma, avilta e embrutece. É uma fábrica de reincidência, é uma universidade às avessas, onde se diploma o profissional do crime. A prisão, essa monstruosa opção, perpetua-se ante a impossibilidade da maioria como uma forma ancestral de castigo. Positivamente, jamais se viu alguém sair do cárcere melhor do que quando entrou. César Barros Leal (2001, p. 65)

Diante da forma que a pena privativa de liberdade tem sido executada podemos concluir que as prisões estão funcionando como escolas para o crime patrocinadas pelo Estado e, não como meio de ressocialização.

Conclui-se que a pena privativa de liberdade é totalmente ineficaz, não proporcionando a recuperação muito menos a reinserção social do condenado na sociedade.

Uma das alternativas para melhor os problemas no sistema carcerário seria as penas alternativas, que além de evitar que o apenado cumpra a pena em cárcere privado, proporciona ressocialização uma reeducação no convívio social, pois este condenado não teria que sair do convívio familiar, não viveria no meio de criminosos de alta periculosidade, e ainda repararia os danos causados a sociedade através do cumprimento da pena.

Apesar de serem uma ótima alternativa para desafogar a superlotação carcerária, essas penas alternativas não são usadas em grande escala, devido ao receio de sentimento de impunidade e a falta de órgão competente para fiscalizar a aplicação desse tipo de pena.

Existem altos índices de reincidência quando a pena é cumprida em cárcere privado, ou seja, a pena privativa de liberdade vem se demonstrando ineficiente no papel de ressocializar o condenado, devendo-se isso a consequência que o mesmo é submetido dentro do cárcere.

O sistema prisional invés de reeducar coloca apenado em um ambiente carcerário onde as condições são precárias, humilhantes, degradante, dando assim um sentimento de rejeição e completo abandono ao preso, além da indiferença do Estado e da sociedade quando este apenado é colocado em liberdade.

Este desamparo por parte do Estado e da sociedade contribui muito para que o egresso do sistema penitenciário se torne uma pessoa pior do que quando entrou no sistema e, acaba levando o mesmo a praticar novos delitos após sair do cárcere.

Os estabelecimentos prisionais, administrados como têm sido ao longo do tempo no Brasil, têm contribuído, tão somente, com o aumento da violência, na medida em que mais de 80% daqueles que cumprem pena em regime fechado retornam ao mundo do crime, sendo que normalmente, após cumprirem pena nos estabelecimentos penitenciários, o crime que cometem é mais violento que aquele que os levou para as masmorras estatais, as quais a modernidade entendeu ser interessante chamar de prisões e casas de detenção, entre outros nomes que, embora tentem, não conseguem esconder uma realidade de dor, violência e ineficácia no combate ao crime. (Tasse 2003, p.152)

Desintegrado da sociedade e com os costumes do ambiente carcerária inserido na sua vida, o egresso volta a praticar crimes por falta de opção de trabalho, pois ainda continua excluído do ambiente social mesmo após ter cumprido sua pena.

A pena não ressocializa, mas estigmatiza, que não limpa, mas macula como tantas vezes se tem lembrado aos expiacionistas; que é mais difícil ressocializar uma pessoa que sofreu uma pena do que outra que não teve essa amarga experiência; que a sociedade não pergunta por que uma pessoa esteve em estabelecimento penitenciário, mas tão somente se lá esteve ou não. (Bittencourt 1993, p.143)

De acordo como disposto no art.26 da Lei de Execuções Penais egresso são aqueles que foram liberados de forma definitiva, pelo prazo de um ano após a saída do estabelecimento e aquele que é liberado condicional no período de prova.

O egresso após sair do cárcere privado tem o direito a um amparo social para orientação de reintegração, se necessário de ter alojamento, alimentação em um estabelecimento adequado e deverá ter o auxílio do amparo social para conseguir um emprego, conforme o art.25 e 27, ambos da Lei de Execução Penal.

Contudo não é isto que acontece ao contrário os egressos ficam totalmente desamparados pelas autoridades e ainda sofrem preconceito por parte da sociedade por ser um ex- detento.

Para o problema de reincidência seja solucionado seria necessário a adoção de uma política de apoio ao egresso e a contribuição da sociedade para ressocialização do apenado, oferecendo uma oportunidade de emprego, reintegrando ao convívio social.

No entanto não é isso que acontece muitas vezes a sociedade age de forma preconceituosa, pois ainda tem medo de ajudar uma pessoa que foi preso por praticar algum delito e por não acreditarem muito na eficiência da ressocialização.

## 7. Considerações Finais

No presente trabalho foi demonstrado que as penas privativas de liberdade estão em crise, falidas e, que o sistema prisional não é capaz de cumprir seu principal objetivo que é de ressocialização, regeneração, reeducar o apenado a viver novamente em sociedade.

Podemos constatar que o sistema penitenciário se tornou uma escola de criminosos, que em vez de ressocializar o condenado, o tornar uma pessoa mais perigosa, que após sair do cárcere voltara a cometer novos crimes, elevando assim os índices de reincidência.

Cumprir salientar que as principais causas dessa situação caótica do sistema penitenciário são as celas superlotas, condições precárias, insalubres, a falta de trabalho e atividades educacionais aos condenados, o desamparo do estado e o preconceito da sociedade para com o egresso, tornando praticamente impossível reintegrar o mesmo novamente em sociedade, fazendo assim com que o egresso volte a cometer novos crimes por falta de alternativa.

É neste cenário que as penas alternativas surgem como um meio de solução para essa crise que vive a pena privativa de liberdade, essas penas são destinadas para as pessoas que cometam uma infração de menor potencial ofensivo, por ter um caráter social e educativo se tornam um dos meios mais eficazes para que o infrator não volte a reincidir no crime.

As penas alternativas são o melhor remédio para ressocializar o condenado, tendo em vista que o mesmo não precisara sair do seu convívio familiar ou do seu trabalho, não irá conviver com criminosos de alta periculosidade, pois não irá cumprir sua pena em regime fechado e sim em liberdade.

Podemos concluir que a pena de prisão vem perdendo sua principal finalidade que é de ressocializar, que o Estado deve melhorar sua estrutura penitenciária para torná-la mais eficaz e, que as penas alternativa é o meio mais eficiente e barato para ressocializar o infrator de menor potencial ofensivo, uma vez que permite que pena seja cumprida a no convívio social.

## REFERÊNCIAS

### LIVROS

- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 3º Ed., Fontes, 2005.
- BARCELLOS, Ana Paula. **Legitimação dos Humanos**. 2º Ed., Renovar, 2007.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 15º Ed., Saraiva, 2011, v. 1.
- DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal: Parte geral**. Forense, 2002..
- ESTEFAM, André. **Direito Penal Esquematizado: parte geral**, Saraiva, 2002
- JESUS, Damásio Evangelista de. **Manual de direito penal**. 23º Ed., Saraiva, 2002, v. 1.
- LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era**, 2ª ed, Belo Horizonte : DelRey, 2001.
- \_\_\_\_\_, Damásio e. De. **Direito Penal - Parte Geral**, 32º Ed., Saraiva, 2011, v. 1.
- MECUM 2013. **Constituição Federal, Código Penal e Lei de Execução Penal**. 15º Edição, Saraiva, 2013.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal: parte geral**. 19º Ed., Atlas, 2002, v.1.
- NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. 36 ed., rev. São Paulo: Saraiva 2001, v.1
- PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral**. 3º Ed., Editora Revista dos Tribunais, 2002, v. 1.
- TASSE, Abel El, **Teoria da Pena**, ed. Juruá, 2003

## REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

**Ministério da Justiça: Sistema Prisional.** Disponível:

<<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=&params=itemID=%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 09 de julho de 2014.

**Ministério da Justiça: Execução Penal.** Disponível:

< <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>>  
Acesso em: 09 de julho de 2014.

**Secretaria da Administração Penitenciária: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.** Disponível:

< <http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/coordenadoria.php>>  
Acesso em: 09 de julho de 2014.

CORRÊA, Frabicio da Mata. **Aspectos Gerais da Ressocialização no Brasil.** Disponível:<<http://atualidadesdodireito.com.br/fabriciocorrea/2012/09/10/aspectos-gerais-da-ressocializacao-no-brasil/>> Acesso em: 08 de julho de 2014.

MENDONÇA, Maurilio. **Cadeias quando a pena é Alternativa: Um preso comum custa R\$ 2 mil por mês ao Estado; e um adolescente infrator, R\$ 8 mil. Já um condenado a pena alternativa custa até R\$ 20.** Jornal Online Agazeta, 2012.

Disponível:

<[http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2012/01/noticias/a\\_gazeta/dia\\_a\\_dia/1092056-cadeias-quando-a-pena-e-a-alternativa.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/01/noticias/a_gazeta/dia_a_dia/1092056-cadeias-quando-a-pena-e-a-alternativa.html)> Acesso em 09 de julho de 2014.

<<http://www.webartigos.com/artigos/penas-alternativas-039-contribuindo-para-a-ressocializacao-do-delinquente-penal-039/10775/>>

Acessado em: 09 de julho de 2014

<<http://pt.slideshare.net/YaraSoutoMaior/41811874-manualdedireitopenalmirabete>>

Acessado em: 09 de julho de 2014

<[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=10819](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10819)>

Acessado em: 09 de julho de 2014

## MONOGRAFIAS

NEVES, Sheila Maria da Graça Coitinho. **Penas restritivas de direitos: alternativas de punição justa, uma análise dos fins penais restritivas de direitos à luz da teoria dialética unificadora de claus roxin.**

Universidade Federal da Bahia – Salvador, Bahia, 2007.

Disponível:

<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/9298/1/SHEILLA%20MARIA%20DA%20GRA%20COITINHO%20DAS%20NEVES%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em 09 de julho de 2014.

Bazan ,Thiago Marcos. **Do Sistema Penitenciário Brasileiro e Da Eficácia Da Pena Privativa De Liberdade**

**Faculdades Integradas“Antônio Eufrásio de Toledo”**Faculdade de direito de Presidente Prudente,2008

Disponível:

<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/833/810>  
Acessado em 09 de julho de 2014

Éric Amada Jesus. **Penas Alternativas – Uma Revisão Necessária**

**Faculdades Integradas“Antônio Eufrásio de Toledo”**Faculdade de direito de Presidente Prudente,2004

**Disponível:**

<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/312/302>  
> Acessado em: 09 de julho de 2014

Luiz Ricardo Nogueira Gonçalves. **Análise Do Sistema Penal Brasileiro e a sua Eficácia no Âmbito Social.**

Fundação Educacional do Município de Assis, 2013

Disponível:

<http://www.fema.edu.br/index.php/acervo-digital-de-monografias-e-tcc-dir.html>